



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Câmara Municipal de Espírito Santo*

Lei nº 499/2025

Espírito Santo/RN, 04 de dezembro de 2024.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ESPÍRITO SANTO, O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADA A SUBSIDIAR DESPESAS COM REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS PARLAMENTARES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Projeto de iniciativa do Poder Legislativo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal do Espírito Santo, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente lei.

**§1º.** O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

**§2º.** Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN, não farão jus ao benefício.

**Art. 2º.** O valor do auxílio alimentação fixado nesta Lei, será pago diretamente ao beneficiário, especificado no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único** - O beneficiário deverá comunicar, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de recebimento do auxílio alimentação, no prazo de até 30 (trinta) dias do ocorrido.

**Art.3º.** São requisitos para recebimento do auxílio alimentação:

I - Não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como

Rua Deputado Aluizio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000

C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Câmara Municipal de Espírito Santo*

vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

II - Estar em situação regular quanto ao registro de controle da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN.

**Art. 4º.** São impedidos de receber o auxílio os Parlamentares:

- I - Que não esteja em efetivo exercício;
- II - Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão; e
- III - Que esteja em gozo de licença.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do parlamentar para quaisquer efeitos;
- II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6º.** O valor do auxílio alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ele alocados, será de:

- I - R\$ 1.000,00 para parlamentares;

**Art. 7º.** Para fazer jus ao benefício, o beneficiário deverá estar em atividade e efetivo exercício na Câmara Municipal de Espírito Santo/RN.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata, sem a incidência de qualquer imposto.

**Parágrafo único.** Fica autorizado a criação e suplementação da dotação orçamentária específica para auxílio alimentação, por anulação parcial de dotação.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2072



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Câmara Municipal de Espírito Santo*

**MARIA FERNANDA SIMAS A. T. DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara

**IVANALDO JULIÃO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**JOELMA DE SOUZA ARAÚJO**  
2º Secretário da Mesa Diretora

**JOAB GOMES DE LIMA**  
Vice Presidente

**JOSEFA EDNALVA DE SOUZA**

**MARIA DA PIÁ COSTA DA SILVA**

Rua Deputado Aluísio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000  
C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho  
**Código Identificador:** 33514121